



## Prefeitura do Município de Três Pontas – MG “Terra do Padre Victor”

LEI Nº 2.611, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

**“Estabelece normas para contratação temporária e designação de Professores e Especialistas em Educação da rede municipal de ensino de Três Pontas, e dá outras providências”.**

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos da rede municipal, persistindo a necessidade de pessoal, fica autorizado o Executivo Municipal a fazer designação em caráter temporário para função pública, para cargo vago ou em substituição.

**Parágrafo único.** O período de designação em caráter temporário será de até 12 (doze) meses.

**Art. 2º** Cabe ao Secretário Municipal de Educação elaborar, antes do início do ano letivo, cronograma anual, contendo data, local e horário para comparecimento e seleção de candidatas à designação para função pública.

§ 1º - O cronograma anual será divulgado amplamente, mediante edital, junto à comunidade local, através de publicações nas emissoras de rádios, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, antes do início do ano letivo.

§ 2º - As inscrições para classificação poderão ser feitas por procuração, porém não será aceito procuração na escolha da vaga mediante edital no correr do ano.

§ 3º - Sempre que surgirem vagas no decorrer do ano, a Secretaria Municipal de Educação, fará sua divulgação mediante edital afixado nas escolas urbanas e publicado nas emissoras de rádios locais, átrio da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando local, data e horário para comparecimento e seleção dos candidatos.

**Art. 3º** A classificação dos candidatos para conteúdos específicos dos 4 (quatro) últimos anos do Ensino Fundamental e dos 3 (três) últimos do Ensino Médio que comparecerem nas datas fixadas no cronograma anual será processada pelo Secretário Municipal de Educação, ou seu representante, juntamente com os diretores das escolas e especialistas, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I – candidato aprovado em Concurso Público da Prefeitura Municipal de Três Pontas, já homologado e ainda em vigor para cargo correspondente à função que pleiteia, e ainda não nomeado;

II – candidato portador do registro profissional “F”, “L”, “LP”, ou diploma registrado do Curso de Licenciatura Plena, de Certificado de Conclusão de Programas Especiais de



## Prefeitura do Município de Três Pontas – MG “Terra do Padre Victor”

Formação Pedagógica de Docentes em nível de Licenciatura Plena, no conteúdo específico, ou portador de declaração de conclusão, acompanhada de histórico escolar, de curso reconhecido de Licenciatura Plena, no conteúdo específico;

III – portador do Diploma ou Registro Profissional de Licenciatura Curta, no conteúdo específico ou de declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar de curso reconhecido de Licenciatura Curta, no conteúdo específico;

V – portador de Declaração atual de que esteja cursando o último ano de curso reconhecido de Licenciatura Plena, no conteúdo específico, a ser concluído até a data do contrato;

V – portador do Registro Específico “D” ou “S”;

VI – candidatos não habilitados.

§ 1º - Somente serão aceitas inscrições de candidatos que comprovem tempo na função ou que estejam cursando o conteúdo requerido ou de matérias afins tendo prioridade aquele que estiver cursando o período mais avançado.

§ 2º - Em todos os itens exceto o inciso I serão observados:

a) candidato com maior tempo de serviço público na Prefeitura Municipal de Três Pontas, na função;

b) candidato com maior tempo de serviço na função;

c) candidato de maior idade;

**Art. 4º** A classificação de candidatos a Educação Infantil e para os # 5 (cinco) primeiros anos de escolaridade do Ensino Fundamental que comparecem nas datas e hora dos editais será processada e obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I – comprovante de aprovação em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal já homologado e ainda em vigor para cargo correspondente à função que pleiteia e ainda não nomeado;

II – portador de diploma ou declaração de conclusão de Curso Normal Superior, Programas Especiais de Formação Superior de Docentes para atuarem nas séries iniciais, Complementação Pedagógica / Séries Iniciais para docentes portadores de curso superior em outras disciplinas e de Pedagogia # desde que atenda o disposto no Parecer CES nº 127/2004.

III – portador de conclusão de curso de Magistério de Ensino Fundamental com declaração de que esteja cursando Pedagogia , Normal Superior e, ou Complementação Pedagógica Séries Iniciais dando prioridade aquele que estiver cursando o período mais avançado.

IV – portador de Diploma ou Declaração de Conclusão acompanhada de histórico escolar de curso de Magistério de nível médio;

**Parágrafo único.** Em todos os itens, exceto o do inciso I, serão observados:

a) candidato com maior tempo de serviço público na Prefeitura Municipal de Três Pontas, na função;

b) candidato com maior tempo de serviço na função;



## Prefeitura do Município de Três Pontas – MG “Terra do Padre Victor”

c) candidato de maior idade;

**Art. 5º** - Somente serão contratados para atuarem com alunos com necessidades educacionais especiais os candidatos que apresentarem, na hora do edital, documento emitido por órgão oficial que comprove experiência na função.

§ 1º - Na falta de candidatos com tempo na função serão contratados os candidatos que apresentarem:

I – Certificado de conclusão de Curso de Pós-graduação em Educação Especial ou Psicopedagogia;

II – Atestado que está cursando pós-graduação em Educação Especial ou Psicopedagogia, dando prioridade àquele que estiver no período mais avançado;

III – Comprovante de cursos de no mínimo 40H ( Quarenta horas) em Educação Especial.

**Art. 6º** - A classificação de candidatos para a função pública de aulas de Educação Religiosa obedecerá a seguinte ordem de prioridade.

I – credenciamento expedido pela autoridade religiosa credenciada pela SEE com data atualizada e carimbo;

II – Conclusão de curso superior com habilitação em ciências da Religião ou Pedagogia com ênfase em Ensino Religioso;

III – portador de Certificado de Pós – Graduação em Educação Religiosa reconhecido pelo MEC;

IV – portador de declaração que esteja cursando Pós graduação em Educação Religiosa com carga horária cumprida superior a 120 horas;

V – portador de Diploma ou Declaração de Conclusão acompanhada de histórico escolar de curso de Licenciatura Plena em qualquer área;

VI – portador de Diploma ou Declaração de Conclusão acompanhada de Histórico escolar de curso de Licenciatura Curta em qualquer área;

VII – portador de Diploma ou Declaração de Conclusão acompanhada de Histórico Escolar de Curso de Magistério Nível Médio.

**Parágrafo único.** Em Todos os itens serão observados:

a) maior carga horária de participação em curso sistemático de Metodologia e Filosofia de Ensino Religioso aprovado pelo COMCER / CRER ou CONER / MG

b) candidato com maior tempo de serviço público na Prefeitura Municipal de Três Pontas, na função;

c) candidato com maior tempo de serviço na função;

d) candidato de maior idade.

**Art. 7º** - A classificação de candidatos para a função de Supervisor Escolar e Orientador Educacional obedecerá a seguinte ordem:



## Prefeitura do Município de Três Pontas – MG “Terra do Padre Victor”

I – portador de Diploma ou Declaração de Conclusão acompanhada de Histórico Escolar de Curso de Pedagogia com habilitação na especialidade a que pleiteia;

II – portador de Diploma de Licenciatura Plena acompanhado de Certificado de Complementação Pedagógica com habilitação na especialidade a que pleiteia;

III – portador de Declaração de que esteja cursando a habilitação na especialidade a que pleiteia.

**Parágrafo único.** Em todos os itens serão observados:

a) candidato com maior tempo de serviço público na Prefeitura Municipal de Três Pontas, na função;

b) candidato com maior tempo de serviço na função;

c) candidato de maior idade.

**Art. 8º** - A classificação de candidatos para a função de professor de Educação Artística / Artes obedecerá à seguinte ordem:

I – portador de Diploma de Nível Superior ou Declaração de Conclusão acompanhada de histórico escolar de Curso reconhecido de Belas Artes, Educação Artística e de outros cursos específicos da área credenciados pelo MEC;

II – portador de curso de pós-graduação na área, relacionado ao conteúdo ou à função que pleiteia, mínimo de 360 horas;

III – portador de Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso reconhecido de Licenciatura Plena em qualquer área acompanhado de comprovante de conclusão de habilitação em Educação Artística em nível médio;

IV – portador de Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Letras

**Parágrafo único.** Em todos os itens serão observados:

a) candidato com maior tempo de serviço público da Prefeitura Municipal de Três Pontas na função;

b) candidato com maior tempo de serviço na função;

c) candidato de maior idade.

**Art. 9º** - As listas de classificados por cargo ou função, deverão ser afixadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para conhecimento dos candidatos, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recurso.

**§1º** - Constatada a procedência do recurso, deverá ser divulgada lista reclassificatória,

**§ 2º** - A classificação final dos candidatos deve vigorar para todo ano letivo.

**§3º** - Não serão computados para efeito de classificação, tempo de exercício público já utilizado para aposentadoria; tempo de cargo efetivo e tempo do cargo 1 para o cargo 2.



## Prefeitura do Município de Três Pontas – MG “Terra do Padre Victor”

**Art. 10º** - A designação será formalizada por contrato, tendo como data de início o primeiro dia de exercício do servidor, mediante a apresentação, pelo candidato, dos seguintes documentos:

I – cópia do registro profissional ou de outro comprovante de habilitação;

II – cópia do documento de identidade, CPF, PIS /PASEP

III – cópia do título de eleitor, acompanhado dos comprovantes de votação ou de quitação eleitoral;

IV – cópia do comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;

V – declaração de acúmulo ou não de cargos;

VI – atestado médico de saúde física e mental.

§ 1º - O candidato que não comparecer para a escolha de vaga ou que a recusar não terá alterada sua classificação para posteriores designações.

§ 2º - Ao professor habilitado já designado para número de aulas inferior a 24 (vinte e quatro), devem ser oferecidas as aulas que surgirem do mesmo conteúdo e nível, na mesma escola, até completar o cargo.

§ 3º - O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente designado no Município decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de dispensa.

§ 4º - O período de carência previsto no parágrafo anterior, não se aplica às situações em que a dispensa ocorreu por motivo reconhecidamente justificável a saber: retorno do titular, erro do sistema, redução das turmas.

**Art. 11** - Nas escolas onde haja professor para substituição eventual de docente; não poderá ocorrer designação para função pública, para período igual ou inferior a 10 (dez) dias letivos, exceto se o professor nessa função se encontrar em substituição a outro docente.

**Art. 12** - Para substituições a professores que tirarem nova licença após intervalo de 5 (cinco) dias letivos, poderá haver prorrogação do contrato do professor que estava contratado cobrindo a referida licença.

**Art.13** – Para substituições a professores regentes de aula, no limite da carga horária para composição de um cargo, poderá haver ampliação de carga horária do professor já contratado para a mesma disciplina ou área, desde que habilitado, sempre que surgirem aulas disponíveis, em cargo vago ou substituições.

**Art. 14** - O candidato que agir com má-fé, provocando contratação ilícita, não poderá concorrer a novos editais por um período de 1 (um) ano.



## **Prefeitura do Município de Três Pontas – MG “Terra do Padre Victor”**

**Art. 15** – O candidato contratado que apresentar desempenho insatisfatório e que, após ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Escola onde atua as estratégias de ajuda, mantiver o mesmo desempenho e atuação terá seu contrato rescindido.

**Art.16** – Fica revogada a Lei nº 2.318, de 18 de agosto de 2003.

**Art. 17** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 09 de novembro de 2005.

**Paulo Luis Rabello**

**Prefeito Municipal**

**Bernadete Carvalho Soares de Aguiar**

**Procuradora Geral do Município**

**Antônio de Lima Castro**

**Secretário Municipal de Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**

**Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos**

**Maria Amélia Rosa Oliveira**

**Secretária Municipal de Educação**



**Prefeitura do Município de Três Pontas – MG**  
**“Terra do Padre Victor”**